**CONSULTA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, 08 de Abril de 2020.

**CONSULENTE: LUIZ FERNANDO SILVA (CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS);**

**IRAN SILVA COURI (PREFEITO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS).**

**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS.**

**EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR / PLANTONISTA DO TCE/MG**

CONSULTA. MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS. EXCEDENTE DE RECURSOS DIVERSOS TAIS COMO O DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EXCEPCIONALIDADE DA SITUAÇÃO. COVID – 19. DESNECIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

1.Diante da excepcional situação vivida pelo Estado de Minas Gerais e pelos Municípios Mineiros incluindo -se neste rol o Município de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, pergunta – se se é possível que o Município, desde que esteja devidamente justificado, transfira recursos de outras áreas tais comoo da CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E / OU CIPsem autorização legislativa **CONSIDERANDO**:

01 - As determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais;

02 - O Boletim Epidemiológico – COE COVID-19, de 14 de março de 2020, que determina que as Secretarias Municipais de Saúde avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia do COVID-19 emitido pelo Ministério da Saúde;

03 - O DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº: 06, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº: 93, de 18 de março de 2020;

04 - O Decreto Estadual Nº: 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

05 - A Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020 do Governo Estadual de Minas Gerais;

06 - A notificação de casos suspeitos de COVID-19 em Visconde do Rio Branco e a iminência de agravamento da proliferação com altos riscos de desastres secundários;

07 –A medida cautelar deferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes que afastou a incidência de artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade da realização de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservação da saúde da população contra o COVID-19.

LUIZ FERNANDO SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS

IRAN SILVA COURI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS